

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

## LEI Nº 1.718, DE 12 DE ABRIL DE 2019

*"Institui o Programa de Apadrinhamento de Espaços Públicos – PAEP e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apadrinhamento de Espaços Públicos – PAEP no âmbito do Município de Francisco Sá/MG, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos espaços públicos do Município de Francisco Sá/MG, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha aos espaços públicos a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - Incentivar o uso dos espaços públicos pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização dos espaços públicos que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

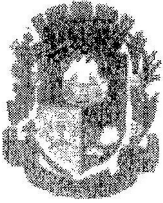
### DO PROCESSO DE APADRINHAMENTO

Art. 2º - Podem participar PAEP quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 3º - Para participação no PAEP será necessária a assinatura de termo entre a entidade que vai assumir o apadrinhamento e o Poder Público Municipal.

Art. 4º - Para dar início ao processo de apadrinhamento com vistas à assinatura do termo referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa física ou jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei deve dar entrada à proposta de apadrinhamento, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

### DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 5º - O apadrinhamento de espaço público pode se destinar a:

- I - urbanização do espaço público de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
- II - construção dos diversos equipamentos esportivos, de lazer ou paisagístico em espaço público, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
- III - conservação e manutenção do espaço apadrinhado;
- IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do termo.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

- I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção dos espaços públicos a serem apadrinhados;
- II - a aprovação dos projetos de urbanização de construção dos espaços públicos que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do termo estabelecido;
- III - a fiscalização das obras e do cumprimento do termo estabelecido.

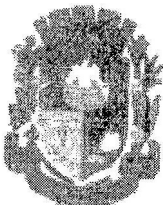
Art. 7º - O apadrinhamento de espaços públicos opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os espaços público municipais.

## DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica apadrinhante a responsabilidade:

- I - pela execução dos projetos elaborados ou aprovados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;
- II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no termo e no projeto apresentado;
- III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso do espaço público, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9º - As entidades e pessoas jurídicas que vieram a participar do PAEP, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que apadrinhar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

## DOS BENEFÍCIOS PELO APADRINHAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 10 - A entidade ou pessoa jurídica apadrinhante ficará autorizada, após a assinatura do termo, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo do apadrinhamento, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo Único - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do apadrinhante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11 - Caso a entidade apadrinhante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no termo.

Art. 12 - O termo de apadrinhamento em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

- I - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta lei;
- II - a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no artigo 10;
- III - na forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 11.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais.

administrativos, que na data de 12 de abril de 2019

no período de 30 dias, aplicando-se o disposto no artigo 1º

trada no inciso III do artigo 1º da Prefeitura Municipal e Instru-

mento nº 1.718

que dispõe sobre: Programa Prefeitura Municipal

de Apadrinhamento de Espaços Públicos - PAEP

de ser o responsável por esta Lei, lido o presente.

de ser o responsável por esta Lei, lido o presente.

de ser o responsável por esta Lei, lido o presente.

de ser o responsável por esta Lei, lido o presente.